



**IPMR**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

**PORTARIA Nº 045A/2025**

**Rurópolis/PA, 02 de Janeiro de 2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a boa gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis não dispõe de servidor efetivo em seu quadro funcional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designo a servidora BEATRIZ DE JESUS AQUINO, CPF: 045.980.XXX-XX para exercer a função de **Fiscal do Contrato 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**, firmado com a empresa LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº 07.146.872/0001-01, referente A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR.

Art. 2º Compete a servidora designada acompanhar, fiscalizar e registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato, para fins de garantir a legalidade do acompanhamento contratual desde o início de sua vigência.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Vânia Cristina Wentz**

**Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR**

**Decreto nº 014/2025**